

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 185/2025

PROCESSO DE DESPESA: 110491/2025 (SEC. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182501/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 185/2025

COTAÇÃO: 1831/2025

ABERTURA: 24/10/2025

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.674.030,88

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2025, Decreto nº 222/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme **ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

4.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

4.2.2. Valor unitário e total do item;

4.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

4.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LC = AC/PC$	Igual ou superior a 1,0
$LG = AC + RLP / PC + PNC$	Igual ou superior a 1,0
$SG = AT / PC + PNC$	Igual ou superior a 1,0

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

QUADRO 1

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em nome da empresa licitante, comprovando ter a empresa executado serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em municípios com no mínimo 20 (vinte) mil habitantes

b) Declaração, emitida pelo representante legal da empresa licitante, de que tem capacidade operacional, veículos e equipamentos, abaixo relacionados, necessários para execução dos serviços licitados

c) Declaração que possui ou que tem disponibilidade de 12 (doze) veículos devidamente regularizados, dotados de equipamentos coletores e compactadores, com capacidade mínima para 15 m³, com no máximo 05 (cinco) anos na data da abertura desta licitação, bem como de veículo reserva para substituição, no caso de avaria em um dos veículos que estão em circulação;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que será responsável pela higienização dos contentores em local devidamente licenciado para esta atividade, informando se o serviço será realizado pela própria empresa ou será subcontratado;

e) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

f) Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado. Observação: Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado deverão apresentar à Comissão de Licitações o visto do CREA/RS na certidão de outro Estado, da empresa licitante e de seu responsável técnico, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do certame. (Resolução Nº 413/97, CONFEA).

g) Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da proponente.

h) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e 01 (um) Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa (devendo comprovar da condição de sócio, empregado, contratado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos. O atestado deverá ser de serviço(s) já concluído(s), devidamente registrado pela entidade profissional

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

i) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(o) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.

j) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe.

7.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO OU ENTREGA

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Projeto Básico e demais anexos que compõem este certame.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mensalmente, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Leandro Mai (titular) e Estevão Schwambach (suplente)**, lotados na Secretaria de Planejamento e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Meio Ambiente. ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4 A empresa CONTRATADA deverá apresentar experiência na área de atuação, com apresentação de ART compatível com o serviço de Coleta de resíduos orgânicos/rejeitos Municipal.

11.5 A empresa CONTRATADA deverá contar com equipamentos exigidos no ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO e ANEXO V – PROJETO BÁSICO.

11.6 Os veículos e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser/estar devidamente equipados (incluindo marcas, modelos e outras características), nas condições mencionadas no presente Edital e seus anexos, em bom estado de conservação, com no MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS de fabricação, de acordo com as normas do Edital e da Legislação Federal vigente.

11.7 Caso a licitante SEJA PROPRIETÁRIA do local da higienização dos contentores, deverá ser apresentada a Licença de Operação ou a comprovação da dispensa de licença, emitida pelo órgão competente;

11.7.1. No caso de SUBCONTRATAÇÃO do serviço de higienização dos contentores, o contrato com terceiros e a licença de operação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 15.11.1.** ANEXO I – MODELO MINUTA CONTRATO
- 15.11.2.** ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
- 15.11.3.** ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.4.** ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO
- 15.11.5.** ANEXO V – PROJETO BÁSICO
- 15.11.6.** ANEXO VI – CRONOGRAMA DE COLETA
- 15.11.7.** ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXxxxXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Leandro Mai (titular) e Estevão Schwambach (suplente), lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

011201 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04 122 0001 2143 0000 Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

1503 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000185/25 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-
1	065.006.037	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE TON		13.364	274,92	3.674.030,88
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA				
		Total ->			274,92	3.674.030,88



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, E HABITAÇÃO**

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para Coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Xangri-Lá.
- 1.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 De acordo com o Art 26 da Lei 12305/2010 o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços. Define-se, assim, que a prestação da coleta e disposição de resíduos domésticos urbanos incumbe ao Município que, na hipótese de não prestar o serviço diretamente, deverá contratar a execução com terceiros observando a legislação pertinente;
- 2.2 Considerando que o titular do serviço de limpeza urbana é claramente o município de Xangri-lá e dada a obrigatoriedade da existência desta prestação de serviço, tanto em questões ambientais como legais.
- 2.3 Diante disso, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, A, encaminha a proposta para a contratação de empresa para a coleta de resíduos orgânicos/rejeitos na cidade de Xangri-lá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A contratação objetiva atender a legislação ambiental e atingir o máximo possível de resíduos a serem reciclados visando o desenvolvimento sustentável.
- 3.2 A solução proposta para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para a Coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Xangri-Lá surge como a medida mais adequada e alinhada ao mercado, observando-se a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2 A empresa deverá apresentar experiência na área de atuação, com apresentação de ART compatível com o serviço de Coleta de resíduos orgânicos/rejeitos Municipal.
- 4.3 A empresa CONTRATADA deverá contar com equipamentos exigidos no Anexo IV Memorial Descritivo e Anexo V (Projeto Básico).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

4.4 As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, fornecidos pela contratada, devidamente equipados e nas condições mencionadas no presente Edital, em bom estado de conservação, com no **MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS** de fabricação, de acordo com as normas do Edital e da Legislação Federal vigente.

4.5 Caso a licitante SEJA PROPRIETÁRIA do local da higienização dos contentores, deverá ser apresentada a Licença de Operação ou a comprovação da dispensa de licença, emitida pelo órgão competente;

4.6 No caso de SUBCONTRATAÇÃO do serviço de higienização dos contentores, o contrato com terceiros e a licença de operação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para entrega do deverá seguir cronograma estabelecido em contrato.

5.2 Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada.

5.3 Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado.

5.4 A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento do serviço ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

5.5 A Empresa contratada deverá coletar e transportar até a destinação final indicada pelo Município, ambientalmente correta e em conformidade com a legislação ambiental pertinente, os Resíduos Sólidos Domiciliares de Xangri-Lá, de acordo com o especificado na alínea a do inciso I e parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 12.305/2010.

5.6 serviço deverá ser executado da seguinte maneira:

5.6.1 Serviços de coleta, em horários pré-fixados no Projeto Básico, e transporte de resíduos orgânicos/rejeitos até a central de transbordo existente em Tramandaí/RS

5.6.2 A coleta dos resíduos já referidos deverá ser executada em **TODAS as vias públicas oficiais e aberta à circulação**, ou as que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, no perímetro urbano e em áreas da orla marítima de interesse turístico e ambiental onde existam coletores de resíduos instalados pelo poder público, ou por ele autorizados;

5.6.3 A contratada deverá fazer a lavagem periódica diária da caçamba com solução detergente que deverá ser executada em local adequado e licenciado pelo Órgão Ambiental para que o chorume e os resíduos restantes na caçamba não venham a contaminar o meio ambiente

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Executivo Municipal Reserva-se no direito de fiscalizar o serviço contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

através do servidor Leandro Mai (titular) e Estevão Schwambach (suplente), lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva secretaria após a conferência das pesagens e roteiros por parte do Departamento de meio Ambiente. O valor dos pagamento se dará:

- i Pela conferência das pesagens e no valor do Contrato;
- ii Pela análise documental necessária.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento da Lei 14.133/2021. A contratação será por meio de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – O critério usado para o julgamento do certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado, conforme demanda.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária para participação, se o objeto assim o exigir, em acordo com o Art. 67 da Nova Lei de Licitações.

8.4.1 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em nome da empresa licitante, comprovando ter a empresa executado serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em municípios com no mínimo 20 (vinte) mil habitantes

8.4.2 Declaração, emitida pelo representante legal da empresa licitante, de que tem capacidade operacional, veículos e equipamentos, abaixo relacionados, necessários para execução dos serviços licitados

8.4.3 Declaração que possui ou que tem disponibilidade de 12 (doze) veículos devidamente regularizados, dotados de equipamentos coletores e compactadores, com capacidade mínima para 15 m³, com no máximo 05 (cinco) anos na data da abertura desta licitação, bem como de veículo reserva para substituição, no caso de avaria em um dos veículos que estão em circulação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

8.4.4 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que será responsável pela higienização dos contentores em local devidamente licenciado para esta atividade, informando se o serviço será realizado pela própria empresa ou será subcontratado;

8.4.5 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

8.4.6 Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

Observação: Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado deverão apresentar à Comissão de Licitações o visto do CREA/RS na certidão de outro Estado, da empresa licitante e de seu responsável técnico, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do certame. (Resolução Nº 413/97, CONFEA).

8.4.7 Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da proponente.

8.4.8 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e 01 (um) Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa (devendo comprovar a condição de sócio, empregado, contratado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos. O atestado deverá ser de serviço(s) já concluído(s), devidamente registrado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

8.4.9 A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.

8.4.10 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Os descritivos e quantitativos encontram-se no Memorial Descritivo e Projeto Básico e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no ANEXO II –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

Custo Unitário	Toneladas
274,92	13.364,00

10. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 A contratação será custeada através da seguinte Dotação:

01 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO

011201 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04 122 0001 2143 0000 Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

Ficha 1503 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Luiz Alberto de Moura Cabelleira
Secretario de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-
24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

ED68E3201CE8451595755EEDA063F937

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/10/2025 13:56:32
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/ED68E3201CE8451595755EEDA063F937>



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - INTRODUÇÃO

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico. Deverá a empresa atender as seguintes especificações.

Serviços de coleta e transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares conforme definidos em projeto básico.

A empresa deverá ter em seu quadro, técnico (s) responsável (is) pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento, meio ambiente, ou engenheiro civil, os quais deverão emitir ART dos serviços pertinentes a suas atribuições para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsável (is) técnico (s) no caso das renovações das licenças junto ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento, para operação da coleta e transporte.

2 – DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela proponente, a partir da data definida pela administração, obedecendo obrigatoriamente o cronograma, horários e o cumprimento integral do constante no Anexo I.

A empresa será responsável pela coleta, transporte até a Estação de Transbordo no Município de Tramandaí/RS, dentro das normas exigidas pelo CONAMA, FEPAM e Legislação Municipal.

A coleta e transporte dos resíduos previstos neste item devem ser realizados de acordo com as normas ambientais vigentes.

3 – EXECUÇÕES DO SERVIÇO

Serviços de coleta, em horários pré-fixados no Projeto Básico, e transporte de resíduos domiciliares até a Estação de Transbordo no Município de Tramandaí/RS.

A coleta dos resíduos já referidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou as que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, no perímetro urbano, vias públicas da zona rural e em áreas da orla marítima de interesse turístico e ambiental, onde existam coletores de resíduos instalados pelo poder público, ou autorizados por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de método direto e em todos os imóveis da zona urbana e nas vias públicas do interior do Município.

A guarnição para a realização da coleta dos resíduos orgânicos será constituído de 03 (três) caminhões compactadores para baixa temporada de 15 m³, 08 (oito) caminhões compactadores para alta temporada, de 15 m³. Mais 04 (quatro) caminhões reserva de 15m³ para o possível aumento da demanda na Altíssima Temporada.

O período de Alta Temporada compreende entre os dias 16 de dezembro do primeiro ano até o dia 15 de março do ano subsequente.

O período de Baixa Temporada compreende entre os dias 16 de março até o dia 15 de dezembro.

O período da Altíssima Temporada compreende os feriados do natal, ano novo, o feriado de carnaval e os finais de semana com grandes eventos do município, definidos no calendário oficial (ex: Planeta Atlântida, Paleta Atlântida).

Os caminhões para coleta dos resíduos orgânicos deverão ser equipados cada um com caçamba de resíduos com compactador de carga traseira de capacidade mínima de 15m³ conforme a temporada, sistema de descarga automática, tanque para coleta de chorume, Sistema de Posicionamento Global (GPS), sistema de sonorização para comunicação de interesse público operando nos limites de sonoridade estabelecidos pela NBR 10.151/2000, sinalizador visual rotativo (Giroflex) sobre o equipamento, adequado à legislação específica, cujo veículo deverá ter no máximo cinco anos de fabricação.

Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a **CONTRATADA** substituí-lo por outro nas mesmas condições, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro) horas, de forma a não interromper a prestação do serviço contratado.

Os coletores deverão recolher e transportar os resíduos acondicionados nos recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem em perfeitas condições.

Constitui-se ferramenta obrigatória, pá, vassoura e recipiente térmico para água, em todos os veículos coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo.

É atribuição estrita da **CONTRATADA**, disponibilizar aos seus funcionários todos os equipamentos de proteções individuais e uniformes, exigindo que sejam utilizados, sob pena de aplicação de multa conforme definido neste regulamento.

Cada motorista do caminhão de coleta deverá dispor de um sistema de comunicação direta com o FISCAL da Prefeitura e/ ou servidor indicado dentre os fiscais do contrato. Também será obrigatório, o que não dispensa a exigência inicial do item, que o gerente das operações da contratada disponibilize um eficiente sistema de comunicação direto com o Agente FISCAL e gestores municipais.

O equipamento de GPS de cada caminhão deve operar permanentemente, sob pena de multa, e permitir a conferência periódica, sem aviso prévio, do FISCAL da Prefeitura ou qualquer servidor municipal designado pela administração pública. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar acesso ao software que permita visualizar a rota diária dos equipamentos em qualquer período do contrato.

Os caminhões de coleta de resíduos não poderão operar com velocidade superior a 40 Km/h nas vias públicas onde ocorre o procedimento de coleta e 70 Km/h na estrada que liga o local de coleta e o destino final.

As rotas e horários de coleta serão diurnos, mantidos e divulgados à população as expensas da empresa contratada, possibilitando que os munícipes conheçam o horário para colocar os resíduos no passeio público para coleta.

Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão à frequência descrita, conforme Cronograma de Coleta I e II Anexos.

Havendo necessidade, mediante comunicação justificada da Administração Pública poderá alterar ou ampliar o horário de recolhimento dos resíduos sólidos.

3 – VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; e
- d) Limpeza geral do veículo e equipamento.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento dos Municípios com o nome da contratada e telefone para reclamações e identificação visível com os dizeres “**À SERVIÇO DA PMX**” e, necessariamente, **IMAGEM DE CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** a ser fornecida pela Prefeitura de Xangri-Lá. Também a fixação de **INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA**.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres, sonorização ou símbolos autorizados pelo Município ou de identificação da contratada.

O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

Em caso de locação dos caminhões, local de depósito/garagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação, deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município, sendo que o mesmo deverá atender as mesmas especificações do inicialmente contratado.

Os motoristas deverão obedecer às normas de trânsito no sentido de evitar transtornos e engarrafamentos em consequência da má execução dos serviços.

4 – DA GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os operadores da coleta, motoristas de caminhões, gerentes e outros funcionários da contratada deverão participar, mediante solicitação prévia do contratante, em horários e locais pré-determinados, de Reuniões de Nivelamento e Qualificação dos Serviços com os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Obras, Gestores da Prefeitura, conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras comissões municipais para esse fim designado.

Os operadores da coleta, motoristas de caminhões, gerentes e outros funcionários da contratada deverão participar, mediante solicitação prévia do contratante, em horários e locais pré-determinados, de Treinamentos, Encontros, Seminários e Cursos de Curta Duração, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento, Gestores da Prefeitura e/ou demandas dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como comissões municipais para esse fim designado.

Os serviços e procedimentos realizados no pátio da destinação final do Transbordo, indicado pelo Município contratante, deverão respeitar as normas e regulamentos internos do referido transbordo.

Os casos de comprovação de operadores de coleta (coletores), motoristas de caminhões ou qualquer operador dos serviços contratados que estejam sob o efeito ou utilizando drogas lícitas ou ilícitas, o proprietário e diretores da contratada serão responsabilizados junto ao Poder Judiciário, possibilitando o imediato cancelamento de contrato dos serviços com a Prefeitura de Xangri-Lá.

Os serviços de coleta dos resíduos domiciliares deverão ser executados sem interferência ao Serviço de Coleta Seletiva.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor(es) indicado(s) no termo de contrato, pelo Prefeito Municipal, bem como os fiscais ambientais que cumprirão o que determina a legislação ambiental quanto aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas.

A proponente deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à FISCALIZAÇÃO, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

Inobstante a FISCALIZAÇÃO exercida pela Administração Pública, a empresa Contratada deverá apresentar e possuir em seus quadros fiscais, do regular andamento dos serviços.

6 – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no contrato e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- 6.1** Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, colocados antes da passagem do veículo coletor, multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;
- 6.2** Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo contratante dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- corretamente;
- 6.3** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
 - 6.4** Por terminar os serviços além dos horários determinados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
 - 6.5** Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - 6.6** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
 - 6.7** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.8** Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.9** Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.10** Por não atender às orientações da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.11** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.12** Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, exceto nas ruas onde o caminhão não conseguir acessar. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.13** Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
 - 6.14** Por não dispor de quadro de pessoal na quantidade definida. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
 - 6.15** Por utilizar mão de obra sem que tenha sido apresentada a documentação exigida no projeto básico e memorial descritivo à CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
 - 6.16** Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
 - 6.17** Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros publicitários, definidos no projeto básico e memorial descritivo. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
 - 6.18** Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
 - 6.19** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
 - 6.20** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.21** Por não atender a solicitação de informações do CONTRATANTE, bem como a documentação elencada no item 7 do Anexo I, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.22** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.23** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.24** Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.25** Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- 6.26** Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Contratante. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.27** Por não lavar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo não lavado, por dia;
- 6.28** Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.29** Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores e motoristas munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por dia;
- 6.30** Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.31** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.32** Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 2 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.33** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.34** Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- 6.35** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Contratante. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;
- 6.36** Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia;
- 6.37** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto.

Na terceira ocorrência de mesma natureza, a média entre os valores mínimos e máximos previsto.

A partir da quarta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras. A aplicação das multas também não isenta a **CONTRATADA** de indenizar os danos a terceiros nem possíveis responsabilizações administrativas ou judiciais.

Xangri-Lá, 20 de fevereiro de 2024.

Me. Eng. Thiago Tepasse de Brum
CRQ-IV 05203792



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO BÁSICO DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES

1 - OBJETO

Coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Xangri-Lá. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos I, II e III.

2 - DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Para fins deste Edital é definido como serviços o conjunto de atividades, envolvendo a coleta, transporte até a destinação final de resíduos domiciliares acondicionados nas vias públicas que compõem o perímetro urbano do Município tendo como limites às divisas com o Município de Capão da Canoa, Osório, Maquiné e perímetro rural, atualmente compreendido, pelas vias rurais até a Divisa com Maquiné (Barra do João Pedro), pela extensão da RS-389 (incluído suas ruas laterais) e Parque de Eventos.

3 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - DIVULGAÇÃO

As rotas e horários de coleta deverão ser divulgados a população por meio de panfletos, imãs de geladeira e carro de som a expensas da empresa contratada, devidamente mensurados na planilha orçamentária, cujo procedimento se dará da seguinte forma:

Trimestralmente a **CONTRATADA** emitirá tiragem de 1000 (mil) panfletos nas dimensões de A5 (21,0 x 14,8 cm) com imagens fornecidas pela CONTRATANTE, depois de confeccionados, entregues à FISCALIZAÇÃO para distribuição.

Trimestralmente a **CONTRATADA** emitirá tiragem de 1000 (mil) imãs de geladeira nas dimensões de 10,0 x 15,0 cm com imagens fornecidas pela CONTRATANTE, depois de confeccionadas, entregues à FISCALIZAÇÃO para distribuição.

A **CONTRATADA** fornecerá nova tiragem de material publicitário caso a qualidade de impressão não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pela ISO 12647.

A **CONTRATADA** fornecerá aplicativo para controle e monitoramento da frota pela população, O sistema de rastreamento e monitoramento da frota deverá permitir integração e interoperabilidade com a plataforma de monitoramento utilizada pela Administração Municipal, mediante fornecimento de dados em tempo real, via protocolo aberto (API ou similar), contendo, no mínimo, informações de localização, identificação dos veículos, rotas percorridas e tempo de operação. Hospedagem mensal e banco de dados sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 – COLETA DOS RSD

As rotas e horários de coleta deverão ser diurnos, regulares e sistemáticos, possibilitando que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

munícipes tenham horário para colocar os resíduos no passeio público para coleta.

Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão à frequência, conforme Cronograma de Coleta I e II.

- Periodicidade de três vezes por semana, em dias distintos, intercalados, em toda extensão urbana do Município, incluindo Condomínios Horizontais, no período entre 16 de março a 15 de dezembro, do Lado Serra. O Lado Serra compreende todos os bairros do Município localizados entre a Avenida Paraguassú em direção a Serra;
- Periodicidade de três vezes por semana, em dias distintos, intercalados, em toda extensão urbana do Município, incluindo Condomínios Horizontais, no período entre 16 de março a 15 de dezembro, do Lado Mar. O Lado Mar compreende todos os bairros do Município localizados entre a Avenida Paraguassú em direção ao Mar;
- Periodicidade de sete vezes por semana, em dias distintos, em toda extensão urbana do Município, incluindo Condomínios Horizontais, no período entre 16 de dezembro a 15 de março, do ano seguinte;
- Periodicidade de sete vezes por semana na orla marítima, nos Coletores de Resíduos Sólidos (CRS) instalados pelo Município e por empreendimentos licenciados pela Administração para operar na orla marítima, situados em todos os balneários do município de Xangri-Lá no período entre 16 de dezembro a 15 de março;
- Periodicidade de duas vezes por semana nas vias públicas do meio rural, compreendido pela extensão da RS-389 (inclusive as ruas laterais), no Parque Eólico, no Parque de Eventos, nos Coletores de Resíduos Sólidos (CRS) instalados pelo Município e por iniciativas particulares autorizadas pela Administração, situados ao longo da margem das vias públicas supracitadas do Município de Xangri-Lá durante todo o período do ano;
- Periodicidade de seis vezes por semana, em dias distintos, na Av. Paraguassú e Av. Central, durante todo o período do ano;
- No Parque de Eventos, todos os dias, enquanto perdurar os eventos, após seguirá a periodicidade estabelecida na alínea(e).

A Empresa contratada deverá coletar e transportar até a destinação final indicada pelo Município, ambientalmente correta e em conformidade com a legislação ambiental pertinente, os Resíduos Sólidos Domiciliares de Xangri-Lá, de acordo com o especificado na alínea a do inciso I e parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 12.305/2010:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

Os Resíduos Sólidos Comerciais caracterizados como não perigosos, em razão de sua natureza, composição e volume, são equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, devendo, dessa forma, serem recolhidos pela empresa contratada.

As atividades de coleta da **CONTRATADA** não devem frustrar as atividades de coleta seletiva, portanto a **CONTRATADA**, além de observar as cores dos sacos e containers que diferenciam os resíduos recicláveis dos orgânicos pelas cores conforme definido no Decreto Municipal nº 146 de 27 de dezembro de 2017, devem observar as características físicas e volumétricas dos resíduos e **NÃO** recolher os de natureza reciclável, ficando a seu escopo os resíduos orgânicos e misturados. Conforme definido no Decreto nº 146 de 27 de dezembro de 2017:

“...Art. 1º Fica estabelecido que, no município de Xangri-Lá/RS, os resíduos sólidos domiciliares e os comerciais, estes quando apresentados em natureza, composição e volume compatíveis aos domiciliares, serão separados para coleta em orgânicos e recicláveis.

Art. 2º Para efeitos deste decreto entende-se por:

I - Orgânicos: Aqueles materiais constituído de matéria orgânica biodegradável, que podem se aproveitados para a produção de adubos, considerando-se, para tanto, folhas secas, galhos, casca de frutas e legumes, casca de ovo, palito de fósforo, restos de alimentos, dentre outros da mesma natureza.

II - Recicláveis: Aqueles materiais de elevado tempo de decomposição que podem ser reaproveitados ou reciclados em novos produtos ou matéria prima, considerando-se, para tanto, os materiais metálicos, plásticos, papel, papelão, vidros, dentre outros da mesma natureza.

Art. 3º Fica estabelecido que, para facilitar a identificação dos resíduos para a coleta, os resíduos sólidos domiciliares e os comerciais, conforme especificado no Art. 1º, deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou containers com cores diferenciadas, sendo:

I - para resíduos orgânicos, as cores adotadas são branco, cinza, marrom e preto;

II - para resíduos recicláveis, as cores adotadas são azul, vermelho, verde e amarelo. ”

Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão aos seguintes horários:

- a) Entre às 07h00min e 17h00min, na extensão urbana do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Entre às 05h30min e 07h00min nos Coletores de Resíduos Sólidos (CRS) instalados pela Prefeitura e por empreendimentos licenciados pelo município para operar na orla marítima, situados em todos os balneários do município de Xangri-Lá;
- c) Entre às 07h00min às 12h00min, nas vias públicas do meio rural, compreendido pela extensão da RS-389 (inclusive as ruas laterais), no Parque Eólico, no Parque de Eventos, nos Coletores de Resíduos Sólidos (CRS) instalados pela Prefeitura e por iniciativas particulares autorizadas pela Prefeitura, situados ao longo da margem das vias públicas supracitadas dentro do Município de Xangri-Lá.

Havendo necessidade, mediante comunicação justificada da Administração Pública poderá ser alterado ou ampliado os horários e locais de recolhimento dos resíduos sólidos.

4 - VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, fornecidos pela contratada, devidamente equipados e nas condições mencionadas no presente Edital, em bom estado de conservação, com no **MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS** de fabricação, de acordo com as normas do Edital e da Legislação Federal vigente.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e em perfeito estado de manutenção mecânica e pintura. Exigência também aos carros reservas constituindo obrigação contratual.

A contratada deverá fazer a lavagem periódica diária da caçamba com solução detergente que deverá ser executada em local adequado e licenciado pelo Órgão Ambiental para que o Chorume e os resíduos restantes na caçamba não venham a contaminar o meio ambiente.

A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, determinar a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em no máximo 24 horas.

A licitante deverá ter local de depósito/garagem para a quantidade de veículos solicitados, para alojá-los nos horários em que não estiver em serviço, situados a uma distância tal que não prejudique os horários de prestação dos serviços.

5 – PESSOAL

Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, ajudantes, funcionários, mecânicos, supervisores, fiscais e demais operários necessários ao desempenho dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, das convenções coletivas de trabalho, a CONTRATANTE não responderá subsidiária ou solidariamente em qualquer espécie de obrigação ou encargo da **CONTRATADA**.

Cada guarnição é composta por **UM MOTORISTA E TRÊS COLETORES**. A Contratada obriga-se a manutenção desta equipe por guarnição, mantendo em seu quadro número suficiente de pessoal para absorver eventuais faltas e afastamentos por qualquer natureza.

6 – DESTINAÇÕES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A contratada deverá transportar todos os resíduos até a Estação de Transbordo do Município de Tramandaí/RS.

7 – FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá aos agentes fiscais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Planejamento, de forma conjunta, munidos do poder de polícia, para notificar, autuar e deter infratores ambientais noticiando aos órgãos competentes relacionados diretamente com serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final, bem como aos Fiscais Ambientais, possuindo estes a função de controlar e relatar, a qualidade dos serviços prestados;

A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas e a qualidade ambiental.

Inobstante a FISCALIZAÇÃO exercida pela Administração Pública a empresa Contratada deverá apresentar e possuir em seus quadros fiscais do regular andamento dos serviços.

Será exigida mensalmente a documentação abaixo listada:

- GFIP;
- Ficha de EPI dos funcionários;
- Contrato de trabalho dos funcionários;
- Cópia da carteira de trabalho dos funcionários;
- Certificado de treinamento de segurança dos funcionários;
- Recibo dos vales alimentação, refeição e transporte fornecido aos funcionários;
- Contrato e Notas Fiscais dos serviços de publicidade relativos aos itens 3.1 do Anexo I e 4.0 da planilha orçamentária;
- Arquivo eletrônico com as imagens, em escala adequada, dos percursos de coleta diários de cada caminhão compactador; e
- Planilha a ser fornecida pela CONTRATANTE, preenchida mensalmente pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contendo informações acerca dos custos de operação e desempenho dos serviços. Na planilha estarão relacionadas informações a serem preenchidas, relativas à quantidade e características dos veículos empregados no período, idade, consumo de combustível, consumo de pneus, gastos com seguros, licenciamento, frota reserva, manutenção e demais itens que a FISCALIZAÇÃO julgar pertinente. Os itens solicitados deverão vir com a devida comprovação, registrada por notas fiscais de aquisição de insumos e serviços.

A renúncia ou atraso da empresa na entrega da documentação caberá notificação e multa conforme definido neste regulamento.

8 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão liberados mensalmente, após solicitação da CONTRATADA, acompanhada a relação dos documentos abaixo discriminados:

- Planilha de medição
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF
- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa
- Certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeito de negativa.
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Certidão negativa de débito municipal

A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação e estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da nota fiscal.

O regime de contratação dos serviços será por **PREÇO UNITÁRIO** de tonelada de RSD aferido em balança do Município.

O valor unitário a ser pago por tonelada de RSD coletado e transportado até o destino final está definido no Anexo IV

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos. A **CONTRATADA** deverá apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a NR nº 7 regulamentada pelo Ministério do Trabalho, antes do início dos trabalhos, junto a ART.

Todos os resíduos coletados deverão ser entregues no local de destinação final indicado pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer coleta de contribuições financeiras ou auxílio qualquer, em qualquer período, nos domicílios onde o serviço está sendo realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá orientar seus funcionários e também por meio de publicidade que é vedado qualquer pedido de gorjeta ou colaboração financeira, em face da coleta dos resíduos.

A empresa deverá apresentar Responsável Técnico com registro em Entidade de Classe e respectiva ART.

A ordem de início dos serviços será emitida individualmente, após aprovação das condições de cada caminhão, de acordo com as rotas e horários de coletas e funcionários devidamente uniformizados com EPI 's.

Compete à CONTRATADA fazer prévia visita ao local de prestação dos serviços para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços.

Qualquer dúvida ou irregularidade observada nas especificações deverão ser previamente esclarecidas com o setor técnico da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 20 de Junho de 2024.

Me. Eng. Thiago Tepasse de Brum
CRQ-IV 05203792



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

060204299B0540BEA585BA508D550ED1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/10/2025 13:57:04

CPF:***.***.220-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/060204299B0540BEA585BA508D550ED1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CRONOGRAMA I - DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES
Período de Baixa Temporada

BAIRRO / SEDE	Turno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Mar	M/T		X		X		X	
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Serra	M/T	X		X		X		
Bairro Guará	M/T	X		X		X		
Bairro Figueirinha	M/T		X		X		X	
Avenida Paraguassú	M/T	X	X	X	X	X	X	
Avenida Central	M/T	X	X	X	X	X	X	
Vias públicas Meio Rural, Parque Eólico, Parque de Eventos, Coletores de Resíduos Sólidos Instalados e/ou licenciados pelo Município	M	X			X			
O Lado Serra compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú, RS-389 (Estrada do Mar) e RS-407 O lado Mar compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú e a Orla Marítima								

CRONOGRAMA II - DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES
Período de Alta Temporada

BAIRRO / SEDE	Turno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Mar	M/T	X	X	X	X	X	X	X
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Serra	M/T	X	X	X	X	X	X	X
Bairro Guará	M/T	X		X		X		
Bairro Figueirinha	M/T		X		X		X	
Avenida Paraguassu	M/T	X	X	X	X	X	X	
Avenida Central	M/T	X	X	X	X	X	X	
Vias públicas Meio Rural, Parque Eólico, Parque de Eventos, Coletores de Resíduos Sólidos Instalados e/ou licenciados pelo Município	M	X			X			
O Lado Serra compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú, RS-389 (Estrada do Mar) e RS-407 O lado Mar compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú e a Orla Marítima								



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

**PLANILHA DE CÁLCULO E CUSTOS PARA RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁRS**

1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Histórico de pesagem dos resíduos em toneladas:

ANO	2020	2021	2022	Média	Média AT e BT
JAN	2.662,96	3.080,86	2.009,81	2.491,9	1.880,4
FEV	2.301,49	2.092,18	1.458,42	1.950,69	
MAR	922,63	1.209,50	997,5	1.043,21	857,98
ABR	946,48	1.066,46	688,78	900,57	
MAI	954,7	811,30	541,52	890,76	
JUN	1.028,18	811,30	533,42	790,96	
JUL	991,98	871,60	598,89	820,82	
AGO	886,74	814,57	582,91	761,4	
SET	872,79	905,85	543,39	774,01	
OUT	1.114,93	852,49	531,12	832,84	
NOV	1.111,22	928,70	681,87	907,26	
DEZ	1.842,44	923,80	829,65	1.198,63	
ANUAL	15.636,54	14.368,61	9.997,28	13.363,05	

Os valores obtidos serão comparados com a metodologia que considera a produção per capita de resíduos segundo metodologia da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) e a população residente e flutuante, conforme metodologia da Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul (FEE-RS).

1.2. DIMENSIONAMENTO DA FROTA

Temporada	Período		Dias	Total Período (ton)	Prod. Diária de RSD (ton)
BT	16-mar-18	15-dez-18	275	5.641,23	20,51
AT	16-dez-18	15-mar-19	90	7.721,82	85,79
Total			365	13.363,05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dados de Entrada			
Q (ton)		T1 (h)	0,40
BT	20,51	d (ton/m3)	0,5
AT	85,79	ef (%)	1
TV (h)	1,59	VC (km/h)	10
D (km)	41,7	J (h)	7,23
Vt (km/h)	70	L (km)	254
		K (%)	0

Fórmulas		
$TV = \frac{2D + T1}{Vt}$	$NV = \frac{Q \times VC \times J}{(L \times CC) + (Q \times VC \times TV)}$	$DT = \frac{(L \times CC + 2xD)}{Q} \times NV \times F$
$CC = CV \times d \times ef$	$F = \frac{1}{NV} \times \frac{Q}{CC} \times (1 + K)$	$Q(BT) = \frac{Q(\text{dia}) \times 7 \text{ dias produzidos}}{6 \text{ dias coletados}}$

LEGENDA	
TV	Tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos (h)
D	Distância do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)
Vt	Velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h)
T1	Tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h)
d	Densidade aparente do resíduo sólido compactado (ton/m3)
CV	Capacidade volumétrica do caminhão compactador (m3)
$\frac{C}{C}$	Capacidade de carga do caminhão compactador (ton)
ef	Eficiência da capacidade da caçamba do caminhão compactador
VC	Velocidade média de coleta (km/h)
J	Quantidade de horas de serviço (h)
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pelo sistema (km)
K	Reserva técnica de veículos para manutenção
NV	Número de viagens diárias possíveis por veículo
Q	Produção de RSD (resíduos sólidos domésticos) (ton)
F	Frota necessária para coleta de resíduos sólidos
DT	Distância percorrida por dia de coleta (km)

Guarnição adotada para cálculos da mão de obra e equipamentos é a de CV = 15m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 61.174,41	30,21%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 39.765,92	19,64%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 16.270,38	8,03%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 737,23	0,36%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 3.407,04	1,68%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 993,84	0,49%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 3.473,13	1,72%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 93.559,62	46,20%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 36.381,46	17,97%
3.1.1. Depreciação	R\$ 27.964,42	13,81%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 585,41	0,29%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 4.841,76	2,39%
3.1.4. Consumos	R\$ 49.057,77	24,23%
3.1.5. Manutenção	R\$ 8.783,80	4,34%
3.1.6. Pneus	R\$ 2.326,46	1,15%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 698,22	0,34%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Monitoramento da Frota	R\$ 843,05	0,42%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 42.748,68	21,11%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 202.497,11	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	9
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	3
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	12
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	3

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.850,00	1.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adicional de Insalubridade	%	40	1.850,00	740,00	
Soma				2.590,00	
Encargos Sociais	%	70,60	2.590,00	1.828,44	
Total por Coletor				4.418,44	
Total do Efetivo	homem	9	4.418,44	39.765,92	
Fator de utilização				1,00	39.765,92

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	0	1.850,00	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,68	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.214,29	2.214,29	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.214,29		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.214,29	885,72	
Soma				3.100,01	
Encargos Sociais	%	74,95	3.100,01	2.323,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total por Motorista				5.423,46	
Total do Efetivo	homem	3	5.423,46	16.270,38	
			Fator de utilização	1,00	16.270,38

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	0	2.214,29	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0	2.214,29	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	2,01	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,85		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	312	1,72	535,20	
Motorista	vale	156	1,30	202,03	
					737,23

1.6. Vale-refeição (diário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	234	10,92	2.555,28	
Motorista	unidade	78	10,92	851,76	
					3.407,04

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	9	82,82	745,38	
Motorista	unidade	3	82,82	248,46	
Fator de utilização				1,00	993,84

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	61.174,41
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	69,63	34,82	
Calça	unidade	1	24,08	24,08	
Camiseta	unidade	1	22,47	22,47	
Boné	unidade	2	5,35	2,68	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	50,29	50,29	
Meia de algodão com cano alto	par	1	4,41	4,41	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	11,77	11,77	
Colete reflexivo	unidade	2	9,63	4,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Luva de proteção	par	1	11,77	11,77	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,76	13,76	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	114,49	114,49	
Total do Efetivo	homem	9	295,35	2.658,11	
Fator de utilização				1,00	2.658,11

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	69,63	34,82	
Calça	unidade	1	24,08	24,08	
Camiseta	unidade	1	22,47	22,47	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	50,29	50,29	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	11,77	11,77	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,76	13,76	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	114,49	114,49	
Total do Efetivo	homem	3	271,68	815,03	
Fator de utilização				1,00	815,03
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					3.473,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	3	225.198,00	675.594,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	55,68	675.594,00	376.170,74	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	376.170,74	6.269,51	
Custo de aquisição do compactador	unidade	3	109.625,00	328.875,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	55,68	328.875,00	183.117,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	183.117,60	3.051,96	
Total por veículo				9.321,47	
Total da frota	unidade	3	9.321,47	27.964,42	
Fator de utilização				1,00	27.964,42

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	3	225.198,00	675.594,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	299.423,26			
Investimento médio total do chassis	R\$	299.423,26			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		131,25	131,25	
Custo do compactador	unidade	3	109.625,00	328.875,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valor do compactador proposto (V0)	R\$	145.757,40		
Investimento médio total do compactador	R\$	145.757,40		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		63,89	63,89
Total por veículo				195,14
Total da frota	unidade	3	195,14	585,41
Fator de utilização				1,00
				585,41

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	3,00	6.755,94	20.267,82	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	71,08	213,24	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	12.540,00	37.620,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	58.101,06	4.841,76	
Fator de utilização				1,00	4.841,76

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	11.870
-----------------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,60	6,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	11.870	3,813	45.254,38	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	14,02		
Custo mensal com óleo do motor	km	11.870	0,070	832,09	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	22,84		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	11.870	0,019	230,44	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	11,20	17,13		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	11.870	0,192	2.277,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,33	16,76	
Custo mensal com graxa	km	11.870	0,039	463,53
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,133	
				49.057,77

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	11.870	0,74	8.783,80	
					8.783,80

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	16	1.510,21	24.163,36	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	16,00	572,24	9.155,84	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	170.000	33.319,20	0,20	
Custo mensal com pneus	km	11.870	0,20	2.326,46	
					2.326,46

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	93.559,62
---	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	42,00	7,00	
Pá de Concha	unidade	1/4	15,60	3,90	
Vassoura	unidade	1/3	7,50	2,50	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/4	253,80	63,45	
Publicidade (1000/3 panfletos A5 21,0x14,8 cm)	unidade	1/3	235,00	78,33	
Publicidade (1000/3 imas de geladeira A6 10,0x15,0 cm)	unidade	1/3	1.615,00	538,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/4	18,80	4,70	
					698,22

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	698,22
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	3	2.461,00	7.383,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	7.383,00	123,05	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	3	240,00	720,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	720,00	720,00	
				Fator de utilização	
				1,00	843,05

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	843,05
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	159.748,42
---	-------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,76	159.748,42	42.748,68	
					42.748,68

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	42.748,68
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	202.497,10
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	857,98	toneladas
---	--------	-----------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	236,02
---	---------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 163.720,39	26,38%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 106.042,44	17,09%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 43.387,68	6,99%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 1.156,82	0,19%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 10.483,20	1,69%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 2.650,24	0,43%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 9.261,68	1,49%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 313.589,63	50,54%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 36.381,46	5,86%
3.1.1. Depreciação	R\$ 198.858,08	32,05%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 4.162,93	0,67%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 20.417,95	3,29%
3.1.4. Consumos	R\$ 73.504,00	11,85%
3.1.5. Manutenção	R\$ 13.160,90	2,12%
3.1.6. Pneus	R\$ 3.485,78	0,56%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 698,22	0,11%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 2.248,13	0,36%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 130.995,03	21,11%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 620.513,08	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	24
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	8
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	32
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	8

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.850,00	1.850,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.850,00	740,00	
Soma				2.590,00	
Encargos Sociais	%	70,60	2.590,00	1.828,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total por Coletor				4.418,44	
Total do Efetivo	homem	24	4.418,44	106.042,44	
			Fator de utilização	1,00	106.042,44

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	0	1.850,00	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,68	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.214,29	2.214,29	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.214,29		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.214,29	885,72	
Soma				3.100,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encargos Sociais	%	74,95	3.100,01	2.323,45	
Total por Motorista				5.423,46	
Total do Efetivo	homem	8	5.423,46	43.387,68	
			Fator de utilização	1,00	43.387,68

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	0	2.214,29	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0	2.214,29		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,01	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,85		
Dias Trabalhados por mês	dia	30			
Coletor	vale	312	1,72	535,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Motorista	vale	480	1,30	621,62	
					1.156,82

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	720	10,92	7.862,40	
Motorista	unidade	240	10,92	2.620,80	
					10.483,20

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	24	82,82	1.987,68	
Motorista	unidade	8	82,82	662,56	
			Fator de utilização	1,00	2.650,24

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	163.720,39
---	-------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	----------------------	----------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	69,63	34,82	
Calça	unidade	1	24,08	24,08	
Camiseta	unidade	1	22,47	22,47	
Boné	unidade	2	5,35	2,68	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	50,29	50,29	
Meia de algodão com cano alto	par	1	4,41	4,41	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	11,77	11,77	
Colete reflexivo	unidade	2	9,63	4,82	
Luva de proteção	par	1	11,77	11,77	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,76	13,76	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	114,49	114,49	
Total do Efetivo	homem	24	295,35	7.088,28	
				Fator de utilização	
				1,00	7.088,28

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	69,63	34,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Calça	unidade	1	24,08	24,08	
Camiseta	unidade	1	22,47	22,47	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	50,29	50,29	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	11,77	11,77	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,76	13,76	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	114,49	114,49	
Total do Efetivo	homem	8	271,68	2.173,40	
				Fator de utilização	
				1,00	2.173,40
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					9.261,68

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	8	225.198,00	1.801.584,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	55,68	1.801.584,00	1.003.121,97	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	1.003.121,97	16.718,70
Custo de aquisição do compactador	unidade	8	109.625,00	877.000,00
Vida útil do compactador	anos	5		
Idade do compactador	anos	5		
Depreciação do compactador	%	55,68	877.000,00	488.313,60
Depreciação mensal do compactador	mês	60	488.313,60	8.138,56
Total por veículo				24.857,26
Total da frota	unidade	8	24.857,26	198.858,08
Fator de utilização				1,00
				198.858,08

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	8	225.198,00	1.801.584,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	798.462,03			
Investimento médio total do chassis	R\$	798.462,03			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		349,99	349,99	
Custo do compactador	unidade	8	109.625,00	877.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	388.686,40			



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Investimento médio total do compactador	R\$	388.686,40		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		170,37	170,37
Total por veículo				520,37
Total da frota	unidade	8	520,37	4.162,93
Fator de utilização				1,00
				4.162,93

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	8,00	18.015,84	144.126,72	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	8,00	71,08	568,64	
Seguro contra terceiros	unidade	8,00	12.540,00	100.320,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	245.015,36	20.417,95	
Fator de utilização				1,00	20.417,95

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	17.785
-----------------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,60	6,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	17.785	3,813	67.805,31	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	14,02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Custo mensal com óleo do motor	km	17.785	0,070	1.246,73	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	22,84		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	17.785	0,019	345,28	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	11,20	17,13		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	17.785	0,192	3.412,16	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,33	16,76		
Custo mensal com graxa	km	17.785	0,039	694,52	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,133		
					73.504,00

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	17.785	0,74	13.160,90	
					13.160,90

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	16	1.510,21	24.163,36	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	16,00	572,24	9.155,84	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	170.000	33.319,20	0,20	
Custo mensal com pneus	km	17.785	0,20	3.485,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.485,78

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

313.589,63

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	42,00	7,00	
Pá de Concha	unidade	1/4	15,60	3,90	
Vassoura	unidade	1/3	7,50	2,50	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/4	253,80	63,45	
Publicidade (1000/3 panfletos A5 21,0x14,8 cm)	unidade	1/3	235,00	78,33	
Publicidade (1000/3 imas de geladeira A6 10,0x15,0 cm)	unidade	1/3	1.615,00	538,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/4	18,80	4,70	

698,22

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

698,22

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	8	2.461,00	19.688,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	19.688,00	328,13	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	8	240,00	1.920,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	1.920,00	1.920,00	
			Fator de utilização	1,00	2.248,13

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	2.248,13
--	-----------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	489.518,05
---	-------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,76	489.518,05	130.995,03	
					130.995,03

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	130.995,03
---------------------------------------	-------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	620.513,08
-------------------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.584,39	toneladas
---	----------	-----------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	391,64
---	---------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,70%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	11,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,04%	i	0,52%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	20	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		26,76%	21,43%	27,17%	33,62%

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valor da Coleta de RSD para Xangri-Lá/RS			
Composição das equipes nas suas respectivas temporadas			
Período	Nº Motoristas	Nº Coletores	Nº de Caminhões Compactadores
BT	3	9	3
AT	8	24	8
Composição unitária da equipe	1	3	1
Período	Meses	Valor mensal da equipe	Valor mensal total
BT	9	R\$ 61.174,41	R\$ 1.822.473,99
AT	3	R\$ 163.720,39	R\$ 1.861.539,24
Total de RSD anual (ton)			12.474,99
Custo unitário da coleta com BDI (RS/ton)			R\$ 274,92